

385D0570

Nº L 370/46

Jornal Oficial das Comunidades Europeias

31. 12. 85

DECISÃO DO CONSELHO

de 20 de Dezembro de 1985

respeitante à conclusão do Acordo sob forma de Acta Aprovada que prorroga o Convénio temporário de disciplina concertada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio mútuo de queijos

(85/570/CEE)

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia e, nomeadamente, o seu artigo 113º,

Tendo em conta o Convénio temporário de disciplina concertada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o referido Convénio expira em 31 de Dezembro de 1985; que se revela oportuno, à luz da experiência adquirida, prorrogar o referido Convénio pelo período de um ano;

Considerando que a Comissão entabulou negociações com a República da Áustria sobre este assunto, tendo chegado a um acordo satisfatório com este país,

DECIDE:

Artigo 1º

O Acordo sob forma de Acta Aprovada, que prorroga o Convénio temporário de disciplina concertada entre a

Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio mútuo de queijos, é aprovado em nome da Comunidade.

O texto do Acordo vem anexo à presente decisão.

Artigo 2º

O Presidente do Conselho fica autorizado a designar a pessoa habilitada a assinar o acordo, para o efeito de vincular a Comunidade.

Feito em Bruxelas em 20 de Dezembro de 1985.

*Pelo Conselho**O Presidente*

R. KRIEPS

ACORDO

sob forma de Acta Aprovada que prorroga o Convénio temporário de disciplina concertada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio mútuo de queijos

ACTA APROVADA

Na sequência das consultas realizadas entre as Delegações da Áustria e da Comissão das Comunidades Europeias, em 24 de Julho de 1985, sobre a prorrogação do Convénio temporário de disciplina concertada relativo ao comércio mútuo de queijos, as duas Delegações acordaram no seguinte, sob reserva de aprovação por parte das autoridades respectivas.

- 1) O Convénio temporário de disciplina concertada entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio mútuo de queijos, assinado em 21 de Outubro de 1981, com a última redacção que lhe foi dada pela Troca de Cartas de 20 de Março de 1984, é prorrogado por um ano.
- 2) Logo que possível, efectuar-se-ão consultas com vista a determinar se e em que condições o Convénio deve ser alterado ou prorrogado.
- 3) Com o objectivo de ter em consideração as implicações do alargamento da Comunidade no Convénio relativo ao comércio de queijos, as duas delegações acordaram em proceder à Troca de Cartas anexa.

Feito em Bruxelas, em 24 de Julho de 1985.

*Pela Delegação
da Áustria*

*Pela Delegação da
Comissão das Comunidades Europeias*

Carta nº 1

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de me referir ao Convénio entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio mútuo de queijos e às consultas realizadas, em 24 de Julho de 1985, sobre as condições da sua prorrogação.

Confirmo que, na sequência da adesão de Espanha e Portugal à Comunidade, esta se encontra pronta a realizar, logo que possível, negociações tendentes a adaptar este Convénio, de forma a serem tomadas em consideração as relações comerciais bilaterais existentes entre os países aderentes e a Áustria.

Muito agradeço a Vossa Excelência se digne acusar a recepção desta carta.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, a expressão da minha mais alta consideração.

*Em nome do Conselho
das Comunidades Europeias*

Carta nº 2

Excelentíssimo Senhor,

Tenho a honra de acusar a recepção da Vossa carta de hoje, do seguinte teor:

«Tenho a honra de me referir ao Convénio entre a Comunidade Económica Europeia e a República da Áustria relativo ao comércio mútuo de queijos e às consultas realizadas, em 24 de Julho de 1985, sobre as condições da sua prorrogação.

Confirmo que, na sequência da adesão de Espanha e Portugal à Comunidade, esta se encontra pronta a realizar, logo que possível, negociações tendentes a adaptar este Convénio, de forma a serem tomadas em consideração as relações comerciais bilaterais existentes entre os países aderentes e a Áustria.

Muito agradeço a Vossa Excelência se digne acusar a recepção desta carta.

Queira aceitar, Excelentíssimo Senhor, a expressão da minha mais alta consideração.

*Pelo Governo da
República da Áustria*